



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/23

**ESTABELECE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM UNIDADES DO SISTEMA PÚBLICO E PRIVADO DE SAÚDE, BEM COMO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica estabelecido a prioridade de atendimento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Unidades do Sistema Público e Privado de Saúde, bem como em repartições públicas e estabelecimentos privados do município de Campina Grande – PB.

**Art. 2º** Durante o atendimento em unidades de saúde, as pessoas que não permitirem contato físico durante a realização de exames ou visitas, deverão ter acesso a opção de atendimento com sedação inalatória por óxido nitroso, de acordo com a compreensão do profissional responsável e aceitação dos pais ou responsáveis.

**Parágrafo Único.** Os custos relacionados à sedação serão integralmente custeados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º** Será instituída nos hospitais da rede municipal de saúde Comissões Especiais de Atendimento à Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, voltada para o cuidado e atenção à pessoas com espectro autista e seus responsáveis, visando proporcionar um atendimento humanizado, acolhedor e célere.

**Art. 4º** A Secretaria de Saúde Municipal deverá disponibilizar anualmente aos profissionais da rede multidisciplinar de atendimento, capacitação e treinamento acerca da Lei Brasileira de Inclusão LBI/2015.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*(Casa de Félix Araújo)*  
**Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

**Art. 5º** Pessoas com deficiência, pais e responsáveis legais terão acesso à informações referentes aos seus atendimentos na rede pública e privada de saúde através de uma linguagem acessível a todos os níveis de escolaridade, de maneira a promover a participação democrática e autônoma das partes interessadas.

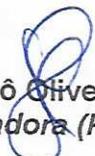
**Art. 6º** Os equipamentos públicos de grande circulação de pessoas deverão disponibilizar salas especiais sensoriais com recursos e mobília que auxiliem no equilíbrio sensorial e na regulação de pessoas que possuem necessidades sensoriais.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revoguem-se as disposições em contrário.

*Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 25 de julho de 2023.*

  
**Jô Oliveira**  
**Vereadora (PCdoB)**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos este Projeto de Lei como forma de possibilitar o atendimento prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em unidades do sistema público e privado de saúde, bem como em repartições públicas e em estabelecimentos privados do município de Campina Grande.

A Lei Federal nº 10.048/2000 prevê em seu artigo 1º, com modificação dada pela Lei Federal 14.626/2023, o atendimento prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de modo que este Projeto de Lei busca, além de corroborar com a norma federal, trazer disposições acerca do atendimento à pessoa com TEA nas unidades de saúde do sistema público, bem como no privado.

O Projeto é fruto das demandas apresentadas por mães de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista de nosso município que relataram encontrar dificuldades ao receberem atendimento para os filhos em unidades de saúde do município, bem como nas demais repartições públicas e em estabelecimentos privados do município.

Com relação as unidades de saúde, não é incomum que essas mães se deparem com o despreparo por parte de servidores responsáveis por atender às crianças e demais pessoas com espectro autista, mas que não compreendem, na maioria dos casos, as suas singularidades e necessidades diferenciadas no atendimento.

Ocorre que muitas crianças e pessoas com espectro autista apresentam dificuldade com luzes, aglomerações de pessoas, bem como com excesso de estímulos que pessoas típicas se deparam no dia a dia, de modo que obrigá-las a esperarem em filas, em cadeiras, pode desencadear crises e até mesmo resultar em machucados para elas, os responsáveis ou pessoas próximas.

De igual forma, em atendimentos, como exemplo do odontológico, grande parte das crianças e demais pessoas com espectro autista apresentam resistência a entrar na sala, possuindo muitas vezes sensibilidade auditiva e sensorial, o que resulta na resistência a sentar na cadeira e abrir a boca, impossibilitando assim o atendimento do dentista, o que pode



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*(Casa de Félix Araújo)*  
**Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

acarretar em diversos problemas dentários que se prolongam ao longo da vida, sendo necessário para que o atendimento seja eficaz, acolhimento e preparo técnico acerca do espectro autista para que se estabeleça uma relação de confiança entre o profissional e o paciente, demandando muito tempo para o atendimento, e por essa razão, na maioria das vezes não é realizado.

Observando essa problemática, propomos através deste Projeto de Lei a possibilidade de atendimento pelo profissional de saúde utilizando a técnica da sedação inalatória por óxido nítrico, prática segura e minimamente invasiva, a qual resultará numa maior qualidade de vida para pessoas com espectro autista e seus responsáveis, bem como diminuirá o tempo de atendimento nas unidades de saúde.

Em nosso Projeto de Lei tratamos também da necessidade da Secretaria de Saúde Municipal disponibilizar anualmente aos profissionais da rede multidisciplinar de atendimento, capacitação e treinamento acerca da Lei Brasileira de Inclusão LBI/2015, de modo que os profissionais da Rede apreendam conhecimento e preparo técnico para atenderem as pessoas com espectro autista em nosso município.

Sabemos que o nosso município já possui algumas legislações vigentes que garantem direitos à Pessoa com TEA, a exemplo da Lei Municipal nº 8.092/2021, que garantiu o seu direito ao estacionamento preferencial, a Lei Complementar Municipal nº 164/2021 que garantiu o seu direito à utilização do transporte público coletivo gratuito, e a Lei Municipal 7.606/2020 que estabeleceu uma Política Municipal Educacional para pessoas com TEA.

No entanto, é necessário que possamos dispor de uma Lei Municipal que possa garantir, em consonância com o dispositivo federal, a prioridade no atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, além de lhes assegurar um atendimento acolhedor, humano e capacitado.

Desse modo, apresentamos este Projeto de Lei, contando com a aprovação das/dos colegas.

*Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".*

Campina Grande, 25 de julho de 2023.

  
**Jô Oliveira**  
**Vereadora (PCdoB)**